

SESSÃO ORDINÁRIA 9185

15 de março de 2024 às 9h00

**Processos**

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601235-69.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601230-47.2022.6.11.0000 ..... 2  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601454-82.2022.6.11.0000 ..... 3  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0601317-03.2022.6.11.0000 ..... 4  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601212-26.2022.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600407-73.2022.6.11.0000 ..... 6  
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE N 0601438-31.2022.6.11.0000 ..... 7  
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601700-78.2022.6.11.0000 ..... 8  
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601219-57.2018.6.11.0000 ..... 9  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



**Julgamento adiado** para a sessão seguinte em 15.03.2024

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: SIMONE LAURA DE ALMEIDA BARROS

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$118.155,00 ao Tesouro Nacional

**RELATOR:** **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Simone Laura de Almeida Barros, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18427752], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18603940], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, por remanescer a irregularidade descrita nos itens 1.2, 3.2, 3.3, 3.9, e 3.10, e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 141.000,00

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18606474], opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 118.155,00.

É o relatório.



**Julgamento adiado** para a sessão seguinte em 15.03.2024

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: SANDRA PRINA TORRES

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 51.916,37 ao Tesouro Nacional.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**Preliminar:** Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos (PRE)

**1º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

#### **Mérito**

**1º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por SANDRA PRINA TORRES, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista – PP/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18332691), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18339783.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18553315).

Devidamente intimada, a candidata apresentou petição e documentos (ID principal 18555896).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18579787), pelo *"recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total R\$ 99.338,88, consoante análise dos itens 3.3, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9"* e *"também, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 3.1 e 3.4"*.

Independente de intimação, a candidata apresentou manifestação (ID 18581336), acerca dos apontamentos contidos no parecer técnico conclusivo da ASEPA.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, preliminarmente, opina pela *"preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos"* e, no mérito, emitiu parecer *"pela DESAPROVAÇÃO das contas, bem como pelo recolhimento de R\$51.916,37 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 3.3, 3.6, 3.7 e 3.9"* (ID 18586724).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADO: DIONE CARMO RAMOS - OAB/MT0022885

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pela devolução de R\$ 474,15, ao Tesouro Nacional

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Roseli Gomes da Silva Rampazio, candidata a Deputada Estadual nas Eleições 2022.

Publicado edital (ID 18440640), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária certificou o decurso de prazo sem impugnação das contas (ID 18441975).

Em Relatório Preliminar ID 18545947, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a realização de diligências junto à candidata para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos.

Em resposta, a candidata apresentou a Petição ID 18550193 requerendo dilação de prazo de 10 (dez) dias para manifestação quanto aos itens 2 (2.1 a 2.11); 4.1; 5.1; 6.1; 6.2.1; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 7.6 e 7.7.

Despacho ID 18550747 concedeu, excepcionalmente, o prazo adicional de 3 (três) dias.

A candidata juntou a petição ID 18554908 e anexos, além de contas retificadoras.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 18585640), sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas com recolhimento de R\$ 474,15 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) ao Tesouro Nacional.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação ID 18589253, opina no mesmo sentido da unidade técnica.

Ao analisar dos elementos contidos nos autos, verificou-se inovação no item 5.1 do parecer conclusivo, sem que fosse oportunizado a defesa da candidata.

Convertido o feito em diligência, a candidata prestou seus esclarecimentos [ID 18608796]. Em nova manifestação da ASEPA [ID 18615950], acolheu as justificativas apresentadas e declarou sanada em parte o item 5.1.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, em nova manifestação [ID 18618078], *"retifica o parecer de id. 18589253, quanto ao item 5.1 (OR), ratificando os demais itens e pugando pela DESAPROVAÇÃO das contas e recolhimento de R\$ 474,15, ao Tesouro Nacional, referente aos itens 3.2, 3.3 e 5.1 (FEFC), com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.540/1997."*

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

INTERESSADO: ELIAS DO NASCIMENTO GALLI

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

INTERESSADO: VICTORIO GALLI FILHO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas e recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 14.860,00. Pugna, ainda, pela suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário pelo período de 4 (quatro) meses.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas pelo Partido PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/MT, nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18403511), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18406716.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA ponderou pela intimação do partido para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18574088).

Devidamente intimado, o partido apresentou petição, prestação de contas retificadora e documentos (ID principal 18575929 a 18576038).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18602952), pelo recolhimento de R\$ 14.860,00 (catorze mil oitocentos e sessenta reais) ao Tesouro Nacional, consoante análise dos itens 2, 3, 8, 10 e 12, bem como, pelo encaminhamento ao Ministério Público para apreciação dos itens 4 e 5.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID 18603448), bem como pela devolução de R\$ 14.860,00 (catorze mil oitocentos e sessenta reais) aos cofres públicos, referente ao item 8. Ponderou ainda, pela aplicação da penalidade de suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário pelo período de 4 (quatro) meses.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: GUALTERNEY CAMPOS DE MORAIS

ADVOGADO: LEDSON GLAUCO MONTEIRO CATELAN - OAB/MT14309

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18588297) opostos por GUALTERNEY CAMPOS DE MORAIS em face do acórdão nº 30276 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as contas do candidato e determinou o recolhimento de R\$ 86.245,81 ao Tesouro Nacional.

O embargante alega obscuridade, contradição e omissão no julgado. Ao fim, pleiteia a aprovação das contas com ressalvas.

Em sua manifestação (ID 18603846), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO  
- EXERCÍCIO DE 2021

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR:** **Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18587362) opostos pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD-MT) em face do acórdão nº 30285 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as suas contas anuais de 2021 e determinou o recolhimento de R\$ 81.137,67 ao Tesouro Nacional, além de outras sanções.

O embargante impugna os itens 3.6.3, 3.6.6, 3.6.10 e 3.7.12, alegando existência de omissão e contradição.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18604440).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: GASPAR DOMINGOS LAZARI

ADVOGADO: HERMES ROSA DE MORAES - OAB/MT0011627

PARECER: pelo não conhecimento dos embargos de declaração, ou, sendo admitidos, pela rejeição

**RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães**

**Preliminar:** Não conhecimento dos embargos de declaração (PRE)

---

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**Preliminar:** Preclusão para a juntada de novos documentos (PRE)

---

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**Mérito**

---

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18603347) opostos por GASPAR DOMINGOS LAZARI em face do acórdão nº 30338 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as contas do candidato e determinou o recolhimento de R\$ 40.141,50 ao Tesouro Nacional.

O embargante juntou novos documentos e tece considerações sobre o item 4.1 do acórdão, com o objetivo de afastar a determinação de recolhimento de R\$ 10.000,00 ao Erário.

Em sua manifestação (ID 18613015), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral suscita preliminar de preclusão de juntada de novos documentos e manifesta-se pelo não conhecimento dos embargos ou, sendo admitidos, pela rejeição.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: MARCIO ROGERIO ALBIERI

ADVOGADA: DIVANETE DIAS DA SILVA - OAB/MT27064

PARECER: pelo não conhecimento dos embargos de declaração, ou, sendo admitidos, pelo não provimento

**RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães**

**Preliminar:** Não conhecimento dos embargos de declaração (PRE)

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2ª Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3ª Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4ª Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

### **Mérito**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2ª Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3ª Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4ª Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração (ID 18592602) interposto por MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, em face do Acórdão ID 18582943, que julgou desaprovadas as contas de campanha do embargante.

O recorrente alega omissão na análise do item 1.1 do parecer técnico, que apontou atraso na entrega da prestação de contas parcial, em cotejo com todos os requisitos objetivos contidos no artigo 47 §§ 6º e 7º da Resolução 23.607/2019.

Aduz ainda vício de contradição existente entre a fundamentação do referido item 1.1, em que não houve acatamento da justificativa apresentada para a demora na entrega da prestação de contas parcial, e as razões de decidir levadas a efeito no julgamento do item 3.1, em que o atraso de 20 dias na abertura de conta foi superado, determinando-se apenas a anotação de ressalvas.

Pleiteia, ao fim, o acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão e a contradição suscitadas e aprovar integralmente as contas do Embargante.

Intimada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento dos embargos de declaração, ou, sendo admitidos, pelo não provimento (ID 18606480).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pelo parcial provimento dos embargos

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração (ID 18284242) opostos pela Direção Estadual do Partido Social Democrático (PSD/MT), em face do Acórdão TRE nº 28769 (ID 16394222), por meio do qual foram aprovadas, com ressalvas, suas contas de campanha relativas às eleições de 2018, com a determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional. Os autos retornaram do Colendo TSE.

Em suma, o Embargante alega omissão consistente em vício de premissa fática, acerca da apuração de gastos com combustíveis e com variados produtos de pequeno importe, sobre os quais, na sua visão, a Unidade Técnica (ASEPA) desta Corte Eleitoral limitou-se a tratá-los de maneira genérica, sem especificar a natureza, os fornecedores e os respectivos valores individualizados, prejudicando sua defesa.

O Embargante obteve provimento judicial parcialmente favorável via Recurso Especial Eleitoral (ID 18554302), para nova apreciação do apelo.

Foi determinada nova manifestação da ASEPA, que apresentou o documento de ID 18616341.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento parcial dos embargos, para que seja sanada omissão específica no aresto (ID 18619780).

É o relatório.